



PROJETO DE LEI Nº 37/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM 03 / 12 / 20 25

PRESIDENTE

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Eusébio, sensor medidor contínuo de glicose às crianças entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos de idade, portadoras de diabetes mellitus, devidamente matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2º. O fornecimento do sensor de glicose deverá ocorrer mediante comprovação médica da condição de diabetes e cadastro prévio na Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Poder Executivo regulamentar os critérios e procedimentos necessários para a execução desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 20/10/2025

PRESIDENTE